



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 605/2024-CAD/UEMA

Aprova Norma que visa assegurar aos servidores técnico-administrativos, docentes e estudantes o uso da inclusão do nome social nos registros oficiais e acadêmicos no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, tendo em vista o prescrito no artigo 40, inciso XI, do Estatuto da UEMA;

considerando a necessidade de atender a uma demanda atual da sociedade;

considerando o disposto nos artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal de 1988, que garantem autonomia universitária, a educação com direitos a todos e em iguais condições de acesso e permanência;

considerando os dispositivos nos artigos 3º, IV e 5º, *caput* e XLI da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;

Considerando o artigo 3º, IV e XIV da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade, à diversidade e ao apreço à tolerância;

considerando os princípios dos direitos humanos consagrados em documentos internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Declaração da Conferência Mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia, e intolerância correlata, realizada em Durban, África do Sul, em 2001;

considerando o disposto na Portaria n.º 1.612, de 8 de novembro de 2011, do Ministério da Educação, que trata sobre o uso do nome social no âmbito daquele Ministério, com diretiva de uma regulamentação pelas autarquias vinculadas à Pasta dentro da sua esfera de competência;

considerando a Resolução n.º 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional do Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais - CNCD/LGBT;

considerando o Decreto n.º 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2024.240201.02484;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Norma que visa assegurar aos servidores técnico-administrativos, docentes e estudantes, cujo nome de Registro Civil não corresponda a sua identidade de gênero, a possibilidade do uso e de inclusão do seu nome social nos registros oficiais e acadêmicos no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 2º As diretrizes para requerer o que trata o artigo 1º se encontram no Apêndice desta Resolução, constituindo parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís - MA, 17 do setembro de 2024.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana

Reitor

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 605/2024-CAD/UEMA

**CAPÍTULO I
DO NOME SOCIAL**

Art. 1º É garantido reconhecimento e adoção do nome social a todos os servidores técnico-administrativos, docentes e estudantes cuja identificação civil não corresponda sua identidade de gênero, mediante solicitação expressa da pessoa interessada ou responsável legal.

§ 1º Considera-se nome social o nome utilizado socialmente diferentemente do nome civil, configurando adequação do nome e/ou o nome como expressão da identidade de gênero, e é socialmente reconhecida, seguindo os sobrenomes familiares.

§ 2º Considera-se identidade gênero a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade, e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º O nome social não substitui o nome civil, entretanto, deve ser utilizado em todo o tratamento da pessoa que requer o uso.

Art. 3º O nome social deverá ser preenchido com o mesmo sobrenome que consta no nome civil, sem alteração do campo "sexo".

SEÇÃO I

DO USO DO NOME SOCIAL POR SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DOCENTES

Art. 4º A solicitação de inclusão ou exclusão do nome social por servidores técnico-administrativos e docentes será realizada mediante Requerimento, conforme Anexo I, encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, a qualquer tempo, juntado os documentos pessoais (RG/CPF e/ou Certidão de Nascimento).

§ 1º Os registros dos sistemas de informação, cadastros, programas, serviços, fichas, formulários e declarações deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil entre parênteses, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

§ 2º Na confecção de crachás, o nome social deverá aparecer na frente do documento e, no verso, deverá constar o nome do registro civil.

SEÇÃO II

DO USO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES

Art. 5º A solicitação de inclusão ou exclusão do nome social pelos estudantes, será realizada mediante Requerimento, conforme Anexo I, encaminhado a Pró Reitoria de Graduação - PROG ou à Pró Reitoria de Pós-Graduação - PPG, conforme o caso, a qualquer tempo, ou a ser fornecido em formulário no ato da matrícula do estudante, juntado os documentos pessoais (RG/CPF e/ou Certidão de Nascimento).

§ 1º Os registros dos sistemas de informação, cadastros, programas, serviços, fichas, formulários e declarações deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil entre parênteses, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

§ 2º Na confecção dos crachás, o nome social deverá aparecer na frente do documento e, no verso, deverá constar o nome do registro civil.

§ 3º Na confecção do histórico escolar, de documentos, certificados, declarações e

diplomas, o nome social deverá vir em destaque, seguido do nome civil entre parênteses.

§ 4º O nome social deve ser o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, fichas de cadastro, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados digitais, tanto dos impressos, quanto os emitidos eletronicamente pelo SigUema, ou outro sistema acadêmico eletrônico.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os servidores técnico-administrativos, docentes e estudantes que solicitaram a inclusão do nome social deverão ser tratados por todos pelo respectivo nome que constará nos atos escritos.

Art. 7º Nos casos de menor de 18 (dezoito) anos, a inclusão do nome social deverá ser requisitado pelo seu representante legal.

Art. 8º Em caso de alteração do nome civil, basta que o interessado apresente os documentos civis retificados e o preenchimento e assinatura de Requerimento próprio encaminhado à PROGEP/PROG/PPG para realização da retificação nos registros internos da UEMA.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Comitê de Prevenção e Combate à Violência de Gênero da UEMA, ouvidas as Pró-Reitorias no que couber, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 605/2024-CAD/UEMA

MODELO DE REQUERIMENTO DE NOME SOCIAL

O(A) _____ servidor/professor/aluno(a), _____ nome _____ civil _____ portador(a) de Cédula de Identidade n.º _____, solicita a inclusão do nome social _____ nos registros laborais/escolares internos e o uso no tratamento com fundamento na Resolução n.º 605/2024-CAD/UEMA.

Cidade/MA, xxx de xxxxxx de 2024.

Assinatura do requerente ou responsável, se menor



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 30/09/2024, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3901033** e o código CRC **2828AF6E**.

Secretaria de Órgãos Colegiados
Superiores - UEMA
HOMOLOGADA
Em Reunião do CONSUN
Em 18/09/2024

Jorge Lima de Melo
Jorge Lima de Melo
Secretário - SQCS/UEMA
Matrícula 882022-00